2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - AEEBC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 01 - A **Associação dos Empregados da Empresa Brasil de Comunicação – AEEBC**, antiga Associação dos Servidores da RADIOBRÁS – ASR, é uma sociedade civil, de natureza representativa, social, cultural, educacional, assistencial e esportiva, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e sem objetivos religiosos e/ou políticos.

Art. 02 - A AEEBC tem Sede e Foro na cidade de Brasília/DF e seu prazo de duração é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gerências regionais e estaduais poderão fundar e manter núcleos da AEEBC, sendo reguladas por regimento próprio, aprovado em assembléias locais e homologado pela Diretoria Administrativa da AEEBC, sendo regidas pelo disposto no Regimento Interno da Associação.

Art. 03 - A AEEBC rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e regulamentos específicos.

Art. 04 - A AEEBC tem por objetivos:

I - Desenvolver mecanismos de aprimoramento dos funcionários em termos de oportunidade de utilização de sua força de trabalho, realização pessoal e como contribuição para o desenvolvimento da Empresa.

II - Intensificar a solidariedade e promover a integração e o congraçamento entre seus associados.

III - Representar os associados junto à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, autoridades administrativas e judiciárias.

IV - Estimular entre os associados, a implantação de programas cooperativos.

V - Estabelecer intercâmbio com outras Associações de Servidores e colaborar com entidades congêneres;

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍT. E DOC. E P.J.
INSPECIONADO
Jessé Pereira Alves
Oficial

VI - Desenvolver em sua Sede atividades de interesse do Associado relativas a itens e serviços de alimentação, saúde, educação e transporte;

VII - Colaborar com a EBC no desenvolvimento e atividades de interesse dos associados, ou prestando serviço de apoio, podendo inclusive, criar organismos específicos para a consecução desses objetivos devendo, para tanto, estruturar-se adequadamente para atender às solicitações;

VIII - Desenvolver e incentivar o aprimoramento social, cultural, educacional e desportivo dos associados;

IX - Promover a divulgação das atividades dos associados quando envolvam assuntos de interesse geral;

X - Propiciar e conceder benefícios de ordem Assistencial aos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento de suas finalidades, a AEEBC poderá:

a) Firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;

b) Filiar-se, a critério da Diretoria Administrativa, à entidades que tenham finalidades comuns com as da AEEBC;

c) Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exibição de filmes de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, bem como a cobrança, ou não, de taxa.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
[illegible] 2011.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 05 - São as categorias sociais:

I - Efetivo

II - Especial

III - Benemérito

PARÁGRAFO I - São considerados sócios efetivos:

I - Todos os associados, empregados da EBC e AEEBC;

II - Servidores aposentados da RADIOBRÁS e da EBC;

PARÁGRAFO II - São considerados sócios especiais:

I - Todos os empregados da AEEBC;

II - Servidores cedidos à EBC ou à antiga RADIOBRÁS por outras empresas ou entidades a critério da Diretoria Administrativa;

III - Ex-servidores associados que se afastarem da extinta RADIOBRÁS ou da EBC e que desejam continuar como associados da AEEBC;

IV - Contratados e estagiários para a prestação de serviços à EBC, a critério da Diretoria Administrativa;

V - Dependentes de associados efetivos e especiais que venham a falecer.

VI - São considerados dependentes dos sócios efetivos, especiais e beneméritos o cônjuge ou companheiro(a) e seus ascendentes e descendentes até 2º grau, além de pessoas que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do associado.

PARÁGRAFO III – São considerados sócios contribuintes;

I – Empregados de empresas de comunicação, apresentados pelo Presidente do respectivo Sindicato, sujeito a aprovação pela Diretoria Administrativa;

II – Pessoas idôneas, apresentadas por Diretor da AEEBC, sujeitas à aprovação da Diretoria Administrativa;

PARÁGRAFO IV – São considerados sócios beneméritos:

I – Empregados ou não da EBC ou da extinta RADIOBRÁS que, por proposta da Diretoria Administrativa, tenham prestado relevantes serviços à AEEBC ou à antiga ASR.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fica arquivada cópia autenticada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 06 - É direito exclusivo dos sócios efetivos e especiais usufruir todas as vantagens e todos os benefícios proporcionados pela AEEBC.

Art. 07 - A admissão no quadro social exige a adesão expressa ao Estatuto da Associação e Regimento Interno, mediante requerimento próprio assinado e protocolizado perante a Diretoria Administrativa, juntamente com a cópia de seus documentos pessoais e de comprovante de residência.

Art. 08 - São elegíveis para cargos da Administração da AEEBC apenas os sócios efetivos.

Art. 09 - São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;

II – Gozar de todos os benefícios sociais na forma deste Estatuto e diplomas complementares;

III – Participar de todas as atividades educacionais, culturais, cooperativas, esportivas e sociais e das ações ligadas ao desenvolvimento científico e social promovidos pela AEEBC;

IV – Formular pedidos de informação e oferecer sugestões e propostas à Diretoria Administrativa;

V – Apresentar recursos à Diretoria Administrativa, em primeira instância, e à Assembléia Geral em Segunda, quando cabível, contra decisões da Diretoria Administrativa com base no regulamento disciplinar.

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

I - Freqüentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais, culturais e desportivas;

II – Freqüentar a sede da AEEBC nos horários previstos para seu funcionamento;

III – Requerer à Diretoria Administrativa reconsideração de atos de qualquer natureza que julgar inconvenientes ou injustos para com a sua pessoa;

IV - Gozar de todos os benefícios sociais na forma deste Estatuto e diplomas complementares;

V - Participar de todas as atividades educacionais, culturais, cooperativas, desportivas e sociais e das ações ligadas ao desenvolvimento científico e social promovidos pela AEEBC.

VI - Participar dos Planos assistenciais promovidos pela AEEBC;

VII - Formular pedidos de informação e oferecer sugestões e propostas à Diretoria Administrativa;

VIII - Apresentar recursos à Diretoria Administrativa, em primeira instância, e à Assembléia Geral em segunda, quando cabível, contra decisões da Diretoria Administrativa tomadas com base no regulamento disciplinar.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 11 - São direitos e deveres dos associados:

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, as Resoluções dos poderes constituídos da Associação e o Regimento Interno, desde que estas não atinjam os seus direitos de pessoa e de associado;

II - Cumprir os compromissos contraídos perante a AEEBC;

III - Exercer com dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

IV - Zelar pelo patrimônio da AEEBC, indenizando-a dos prejuízos causados por ele ou por seus dependentes dentro do prazo concedido pela Diretoria Administrativa.
V – Os associados não responderão pelas obrigações contraídas em nome exclusivo da AEEBC.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 12 - Aos associados que não cumprirem os seus deveres sociais poderão ser cominadas as seguintes penalidades, por ordem de grandeza:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Desligamento

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

PARÁGRAFO I - As penalidades serão aplicadas após prévio processo administrativo interno, instaurado pelo Presidente da AEEBC, em que será conferido direito de justificativa ao associado.

PARÁGRAFO II – A justificativa do associado indiciado deverá ser apresentada em 15 (quinze) dias à Diretoria Administrativa, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO III - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade e prejuízos causados à AEEBC pelo associado que deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO IV – Em reunião marcada especificamente para esse fim, da qual será notificado o associado ou associados envolvidos ou seus procuradores habilitados nos autos em até, no máximo, 05 (cinco) dias, a Diretoria Administrativa deliberará sobre a aplicação das penalidades previstas no Art. 12.

PARÁGRAFO V – A penalidade de advertência exigirá a deliberação da maioria absoluta da Diretoria Administrativa, enquanto as penalidades de suspensão e desligamento exigirão a votação unânime da Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO VI – Os processos administrativos instaurados para o fim de aplicação das penalidades previstas neste artigo serão sigilosos, somente possibilitado o acesso e as

cópias às partes diretamente envolvidas ou aos seus procuradores devidamente habilitados.

SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES:

Art. 13 - São contribuintes os associados efetivos, especiais e contribuintes.

Art. 14 - Os sócios beneméritos estão isentos de contribuição mensal ou qualquer outra taxa.

Art. 15 - O valor da contribuição mensal e seus reajustes serão aprovados em assembléia e estabelecidos no Regimento Interno, observado o limite de R$ 83,00 (oitenta e três reais) como patamar máximo da contribuição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

SEÇÃO I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São Órgãos da Administração da Associação

I - Assembléia Geral
II - Diretoria Administrativa
III - Diretoria Financeira
IV - Diretoria Educacional e Cultural
V - Diretoria Social e Esportiva

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Diretoria Administrativa para todos os efeitos legais é o Presidente da AEEBC.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e será constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da AEEBC ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a AEEBC.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 20 - O Edital de Convocação da Assembléia deverá ser publicado com destaque, distribuído e afixado em locais públicos e visíveis com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Art. 21 - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas:

I - A convocação, por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será feita pelo Presidente da AEEBC ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

II - A aprovação das matérias postas em votação será por maioria simples dos presentes;

III - Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas chamadas: a primeira, na hora marcada e com a presença de mais da metade dos associados efetivos; a segunda, caso na primeira não tenha sido obtido quorum necessário, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00[illegible] 20/[illegible]/2011.

IV - A presença do associado será registrada mediante assinatura em livro próprio;

V - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da AEEBC;

VI - A mesa que presidirá os trabalhos será composta pelo Presidente da AEEBC e um secretário eleito, por aclamação, podendo participar da mesma, para fins de assessoramento, qualquer associado, a convite do presidente da mesa;

VII - O Secretário deverá ler o edital de convocação, a ordem do dia, redigir e lavrar a ata.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de voto e a votação poderá ser:

a) Simbólica ou por aclamação;

b) Nominal; ou

c) Por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de eleição e deliberação sobre assuntos pessoais, a votação só poderá se processar por escrutínio secreto.

Art. 23 - As decisões das Assembléias Gerais só poderão ser revogadas por outra Assembléia Geral, atendidas as condições previstas no Regimento Interno da AEEBC.

Art. 24 - Compete a Assembléia Geral:

I - Aprovar e alterar o presente Estatuto e o Regimento Interno da AEEBC.

II - Destituir os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, Diretoria Educacional e Cultural, Diretoria Educacional e Cultural e Diretoria Social e Esportiva;

III - Funcionar como órgão de última instância nos recursos interpostos pelos associados e nas divergências entre os demais poderes sociais.

IV - Aprovar as operações que envolvam responsabilidades financeiras de valor superior ao total das contribuições pagas pelos associados, mensalmente.

V - Autorizar a venda e a seção de direitos sobre bens imóveis e móveis.

VI - Aprovar a prestação de contas e o balanço geral da AEEBC.

VIII - Autorizar a Diretoria Administrativa a conceder títulos de sócios beneméritos.

IX - Criar cooperativas e outros empreendimentos reembolsáveis.

3º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
[illegible] 2011.

X - Autorizar a Diretoria Administrativa a adquirir, construir, reformar, locar, gravar, doar ou alienar bens patrimoniais, firmar contratos e contrair obrigações, quando o valor for superior ao valor total das contribuições pagas pelos associados, mensalmente.

XI - Deliberar por proposta da Diretoria Administrativa sobre a concessão de anistia aos associados punidos com base no regimento disciplinar.

XII - As decisões tomadas em Assembléia Geral são registradas em Ata, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral a que se referem os incisos I e II será instituída especificamente para esses fins, conforme art. 59, do Código Civil, e o seu quorum e critérios de eleição dos novos Diretores observará o estabelecido nos artigos 20, 21 e 22, deste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar as contas pertinentes ao ano fiscal.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas, além das previstas neste Estatuto, inclusive para

eleições parciais em caso de vacância simultânea e definitiva de dois ou mais cargos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Administrativa ou da Diretoria Financeira, considerando-se os seus membros suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância decorrente da destituição de Diretores, morte ou incapacidade parcial ou total para o cargo e não havendo suplentes, será instaurada Assembléia Geral especificamente para esse fim (Art. 24, Parágrafo Único) para eleição de novos Diretores para os cargos vagos, observados os critérios e quorum estabelecidos nos Arts. 20, 21 e 22 do Estatuto.

Art. 27 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ex-ofício, ou por solicitação fundamentada:

a) de qualquer poder da Associação;

a) de um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

a) de um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados para o fim específico de dissolver o Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e a Diretoria Administrativa.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fica arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido, para convocar as Assembléias solicitadas.

Art. 28 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária a aprovação do presente Estatuto e eventuais alterações e reformulações e decidir sobre situações emergenciais que não possam aguardar a realização da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29 - A Diretoria Administrativa da Associação terá a seguinte composição:

I - Presidente.

II - Diretor Administrativo.

III - Diretor Financeiro.

IV – Diretor Social e Cultural

V – Diretor de Esporte e Lazer

Art. 30 - No caso de impedimento, ausência ou afastamento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 31 - No caso de impedimento ou vacância de cargo de qualquer diretor, a Diretoria Administrativa dará posse, por ordem de suplência, ao substituto que completará o período do seu antecessor;.

Parágrafo I - O Presidente e o Diretor Administrativo não poderão se ausentar, simultaneamente, sem prévia autorização da Diretoria Administrativa e nunca por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena dos cargos serem considerados vagos.

Parágrafo II - Eleitos os novos Presidente e Diretor Administrativo, a posse será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa em cerimônia simples.

Art. 32 - Os diretores efetivos e os diretores suplentes serão eleitos por sufrágio universal e voto secreto e direto, nos termos do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da AEEBC.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00007457 em 20/06/2011.

Art. 33 - Excepcionalmente, em caso de demissões coletivas, ou em situações emergenciais poderá ser determinada, pela Assembléia Geral, a indicação de um órgão colegiado para exercer por um período de, no máximo, 90 (noventa dias), as atribuições da Diretoria de acordo com disposto no Regimento Interno.

Art. 34 - Nas reuniões de diretoria serão observadas as seguintes normas:

a) As suas decisões só serão admitidas com a presença da maioria simples dos seus membros;
b) O Presidente se limitará a dirigir os trabalhos, somente votando no caso de empate.

Art. 35 - A Diretoria Administrativa poderá criar órgão de apoio e designar seus respectivos titulares, de acordo com o que estabeleça o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 36 - Compete à Diretoria Administrativa propor à Assembléia Geral a alteração deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 37 - Os atos da Diretoria Administrativa denominar-se-ão Resolução e serão numerados em série anual.

Art. 38 - No caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa, este deverá prestar contas de gestão à Diretoria Financeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo não exclui o Diretor afastado de ser responsabilizado, civil e criminalmente, por irregularidades que venham a ser constatadas futuramente pela Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Presidente representar a AEEBC, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, exercer a sua direção e o controle de suas atividades, praticando todos os atos necessários.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, representar os interesses junto à Diretoria Administrativa, de todas as unidades administrativas localizadas fora do Distrito Federal.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fica o Arquivado Cópia Microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo, planejar, orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades administrativas da AEEBC.

Art. 42 - A abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras somente dependerão da assinatura conjunta do Presidente e do(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 43 - As demais competências da Diretoria Administrativa estão definidas no Regimento Interno.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Administrativa respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no exercício de ato regular de sua gestão.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da AEEBC;

II - Praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Diretoria Administrativa ou da Diretoria Administrativa;

III - Representar, ativa e passivamente, a AEEBC em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com outro diretor constituir procuradores, especificando, no instrumento, os atos ou operações que poderá ser por prazo indeterminado;

IV - Ordenar despesas e, juntamente com os Diretores Financeiro e Administrativo, movimentar os recursos financeiros;

V - Convocar as reuniões da Diretoria Administrativa;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII - Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da AEEBC;

VIII - Instalar as Assembléias Gerais;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

IX - Praticar, em caráter de urgência, atos "ad referendum" da Diretoria Administrativa, ou da Diretoria, apresentando sua justificativa na primeira reunião seguinte;

X - Admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados;

XI - Aprovar e assinar pela AEEBC, juntamente com outro Diretor contratos, convênios, ajustes e acordos;

XII - Exercer autoridade suprema, em nível deliberativo da AEEBC;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira;

IX – Nas ausências, faltas ou demais circunstâncias que impossibilitem a manifestação dos demais Diretores e de seus suplentes, resolver as pendências e situações de caráter extraordinário até a eleição ou nomeação de substitutos;

X – A competência do Presidente é supletiva em relação aos demais Diretores e poderá ser exercida em circunstâncias extraordinárias devidamente justificadas;

XIV - As demais competências do Presidente são determinadas no Regimento Interno.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

II - Apoiar o Presidente no exercício de sua função.

III - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

V - Coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de administração do plano de benefícios sociais.

VI - Intermediar as relações entre os associados e as Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde e Seguros de Vida, no que se refere a:

a) inclusões e exclusões.

b) solicitação de segunda via de carteiras.

c) comunicação de desligamento.

VII - Atestar as faturas mediante conferência com os relatórios apresentados, procedendo ao devido encaminhamento ao tesoureiro da AEEBC para pagamento das mesmas.

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

X - Executar quaisquer outras atividades de sua área que lhe forem delegadas pelo Presidente da AEEBC.

Art. 47 – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo

I – Ordenar despesas e, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro movimentar os recursos financeiros;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
[illegible] 25/06/2011.

II - Propor à Diretoria as admissões, demissões e readmissões de empregados da AEEBC.

III - Propor à Diretoria aumento salarial para os empregados da AEEBC.

IV - Responder pela supervisão das atividades administrativas da AEEBC.

V - Planejar e Promover Campanhas de Saúde.

VI - Emitir Atestado de Saúde para todos os Associados, dependentes e convidados para uso das piscinas do Clube da AEEBC.

VII - Emitir Atestado de Saúde para todos os Associados, dependentes e convidados para a prática de esportes na AEEBC.

VIII - Coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução de atividades que visem promover ações que melhorem a qualidade de vida e auxilie o desenvolvimento pessoal do associado e/ou seus dependentes.

IX - Proceder a captação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que gerem benefícios aos associados e/ou seus dependentes;

X - Executar o levantamento das necessidades de treinamento e os programas de profissionalização, de desenvolvimento e de treinamento dos associados e seus dependentes.

XI - Organizar programações educacionais.

XII - Organizar programações Culturais.

XIII - Coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de promoção da imagem institucional da AEEBC.

XIV - Elaborar a programação das atividades inerentes a sua área submetendo-a a apreciação da Diretoria Administrativa.

XV - Organizar e promover pequenos negócios visando facilitar, economicamente, a aquisição de bens de pequeno valor aos associados e aos seus dependentes.

XVI - Manter registro dos documentos relativos aos bens móveis e imóveis cedidos a AEEBC pela EBC ou antiga RADIOBRÁS ou por qualquer outra instituição.

XVII - Executar a classificação, a codificação, o cadastramento, o tombamento, o controle e o inventário anual dos bens patrimoniais.

XVIII - Manter registro dos documentos relativos aos imóveis adquiridos.

XIX - Administrar os contratos de seguro de bens patrimoniais.

XX - Instruir os processos de pagamento mensais de condomínios e tributo de imóveis de propriedade e/ou alugados.

XXI - Executar o recebimento, a conferência, o registro, a estocagem e a distribuição dos materiais adquiridos pela AEEBC.

XXII - Executar a formalização e a instrução dos processos de aquisição e/ou contratação de obras, bens, serviços observando sempre a qualidade, o menor preço e a melhor forma de pagamento

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0.000[illegible] em 20/06/2011.

XXIII - Propor à Diretoria Administrativa a contratação de serviços extraordinários para a realização de eventos e cursos.

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

XXV - Executar quaisquer outras atividades de sua área que lhe forem delegadas pelo Presidente da AEEBC.

Art. 48 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, dirigir, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, bem como elaborar a prestação de contas mensais e anual da AEEBC;

II - Coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de movimentação financeira referente ao recebimento, pagamento, ao faturamento, à cobrança e a guarda de títulos e valores da AEEBC ou em seu poder;

III - Ordenar despesas e, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, movimentar recursos financeiros;

IV - Manifestar-se sobre contratos, convênios, ajustes e acordos afetos à sua área.

V - Propor programas de trabalho relacionados à sua área de atuação.

VI - Elaborar os fluxos de caixa e as conciliações bancárias.

VII - Transferir numerário referente a suprimento de fundos aos órgãos regionais.

VIII - Programar o desembolso financeiro.

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

X - Executar quaisquer outras atividades de sua área que lhe forem delegadas pelo Presidente da AEEBC.

XI - As demais competências do Diretor Financeiro são previstas pelo Regimento Interno.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - Organizar as programações esportivas.

II - Locar as dependências esportivas da AEEBC mediante pagamento de taxa, previamente estipulada pela Diretoria Administrativa da AEEBC.

III - Elaborar a programação das atividades inerentes a sua área de atuação, submetendo-a a Diretoria Administrativa.

IV - Propor a Diretoria Administrativa da AEEBC a contratação e/ou profissionais especializados para realização de eventos esportivos.

Vi - Propor à Diretoria Administrativa da AEEBC a contratação de serviços extraordinários para a realização de festividades.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000 [illegible] em 20/06/2011.

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

VIII - Executar quaisquer outras atividades de sua área que lhe forem delegadas pelo Presidente da AEEBC.

Art. 50 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - Organizar as programações Sociais, tais como: festas, bailes, recepções e promoções artísticas.

II - Elaborar a programação das atividades inerentes a sua área submetendo-a a apreciação da Diretoria Administrativa.

III - Locar as dependências sociais da AEEBC, mediante pagamento de taxa, previamente estipulada pela Diretoria Administrativa da AEEBC.

IV - Propor à Diretoria Administrativa a contratação de serviços extraordinários para a realização de festividades.

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Administrativa.

VI - Organizar e programar atividades recreativas em conjunto com a Diretoria Esportiva.

VII - Executar quaisquer outras atividades de sua área que lhe forem delegadas pelo Presidente da AEEBC.

VIII - As demais competências do Diretor Social são previstas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 51 - A Diretoria Administrativa será de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

Art. 52 - A Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos de seus membros em reunião ordinária, elegerá seu Presidente dentre os eleitos, ocasião em que o Presidente eleito designará, entre os Conselheiros, o Secretario do Conselho.

Art. 53 - Quando a Diretoria Administrativa reduzir-se a 03 (três) Conselheiros e Suplentes, convocar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária para preencher, por eleição, as vagas existentes no prazo de 30 (trinta) dias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 54 - O Diretoria Administrativa reunir-se-á, semestralmente, em sessão ordinária, e sempre que for necessário, em sessão extraordinária, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando-se ata de suas reuniões.

PARÁGRFO ÚNICO - Será facultado ao associado o direito de participar das reuniões da Diretoria Administrativa na condição de convidado, sem direito a voto.

Art. 55 - As deliberações da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 56 - Não havendo quorum de 03 (três) conselheiros até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, o Presidente da Diretoria Administrativa deixará de instalar os trabalhos, lavrando-se, no entanto, a respectiva ata, para os efeitos legais.

Art. 57 - As reuniões da Diretoria Administrativa serão convocadas por seu Presidente.

Art. 58 - Nos casos de destituição, renúncia ou falecimento do Presidente, a Diretoria Administrativa elegerá no prazo de 30 (trinta) dias o substituto, que completará o mandato.

Art. 59 - A ação executiva da Diretoria Administrativa exercer-se-á através do Presidente da AEEBC.

Art. 60 - Compete à Diretoria Administrativa

I - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral.
II - Encaminhar, após parecer do Diretoria Financeira, a prestação de contas e o balanço geral da AEEBC, à aprovação da Assembléia Geral.
III - Apreciar e decidir sobre recursos interpostos aos atos da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA FINANCEIRA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Tomada de contas da Aliada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 61 - A Diretoria Financeira é o órgão de fiscalização e tomadas de contas da Associação e será composto por 3 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

PARÁGRAFO I - Em sua primeira reunião, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua eleição os membros titulares elegerão dentre eles o seu Presidente.

PARÁGRAFO II - A Diretoria Financeira reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, por convocação do seu Presidente a fim de apreciar e emitir parecer sobre assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO III - A Diretoria Financeira reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 62 - As decisões da Diretoria Financeira serão sempre tomadas por 2/3 (dois terço) de seus membros e inseridas em ata.

Art. 63 - A Diretoria Financeira, quando necessário, poderá recorrer ao parecer de técnicos ou peritos externos à Associação.

Art. 64 - Compete à Diretoria Financeira verificar a exatidão dos registros contábeis e emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 65 - O patrimônio da AEEBC é constituído do conjunto de bens móveis, imóveis, valores e direitos adquiridos, doados ou legados.

Art. 66 - A compra e alienação de bens imóveis serão permitidos somente mediante aprovação da Assembléia Geral e parecer favorável do Diretoria Administrativa, com base em avaliação efetuada em pesquisa de mercado.

Art. 67 - Em caso de dissolução da AEEBC, esta se dará de acordo com o Artigo 61, parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, saldados todos os compromissos, o destino de seus bens e direitos será decidido em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações são apenas dos sócios efetivos da sede da AEEBC, vez que são feitos repasses mensais dos excedentes das Diretorias locais (regionais).

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 68 - Constituem receitas da AEEBC:

I - As mensalidades pagas pelos associados;

II - As contribuições e doações;

III - As rendas e taxas diversas;

IV - Resultados de aplicações financeiras;

V - Mensalidade extra no percentual de 2% (dois por cento) a ser cobrada até o dia 15 de dezembro de cada ano, com o fim de cobrir os custos de encerramento de exercício.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - As eleições para as Diretorias Executiva, Assistencial, Educacional, Cultural, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira serão convocadas pelo Diretoria Administrativa, a cada 03 (três) anos no 5º (quinto) dia útil do mês de junho, cuja gestão terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês de julho do mesmo ano.

a) A convocação para as eleições deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do dia das eleições.
b) O Edital de Convocação será afixado na sede e departamentos da EBC, nas dependências da AEEBC e locais de interesse e fácil acesso dos associados.

Art. 70 - Todos os membros das Diretorias Executivas, Assistencial, Educacional e Cultural, Social e Esportiva, Marketing e Divulgação, Logística, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, serão eleitos através do escrutínio secreto e terão mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição ou eleição para o mandato subseqüente, em qualquer cargo, prevalecendo o princípio majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria depois de cumprido 50% (cinqüenta por cento) do mandato o torna inelegível nos termos previstos no caput deste artigo.

Art. 71 - O associado poderá candidatar-se a um só cargo efetivo.

Art. 72 - Se houver empate na apuração dos votos, proceder-se-á nova votação.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000074557 em 20/06/2011.

Art. 73 - Nas eleições serão adotadas medidas que ensejem participação de todos os associados.

Art. 74 - A votação se efetivará em um só dia, seguida de apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente anunciará os resultados a serem publicados pelo órgão de divulgação da Associação.

Art. 75 - Os recursos propostos em razão do resultado das eleições deverão ser apresentados a Diretoria Administrativa em 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos vencedores e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 76 - Julgadas legais as eleições pela Diretoria Administrativa, os candidatos eleitos serão empossados após a homologação, segundo o previsto no artigo 92 deste Estatuto.

Art. 77 - O mandato dos membros da Diretoria Administrativa, Diretoria Assistencial, Diretoria Educacional e Cultural, Diretoria Social e Esportiva, Diretoria de Marketing e Divulgação, Diretoria de Logística, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 78 - Perderá o mandato qualquer membro eleito que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas de seu respectivo poder social.

Art. 79 - A AEEBC manterá um fundo de caixa, com recursos da arrecadação mensal, que será utilizado para atender os associados em caso de necessidade, dando-se preferência à área social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Administrativa estabelecerá os critérios que serão observados na concessão deste benefício.

Art. 80 - A AEEBC é obrigada a manter um seguro de vida para todos os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido seguro será custeado financeiramente pela arrecadação das mensalidades dos associados da AEEBC e o seu valor será fixado de acordo com as possibilidades financeiras do caixa, por proposta do Presidente.

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 82 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

IRENE
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

IRACI DE PAULA MACHADO
Presidente da AEEBC

IRENE
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

Diego Vega Possebon da Silva
OAB/DF nº 18.589

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: José Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000074557
Anotado a margem do registro nº0000001221
em 20/06/2011.
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Profeneo Dias Quinto
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
SWre9Ah0J-IRACI DE PAULA MACHADO...
SWrfGeY0J-DIEGO VEGA POSSEBON DA... SILVA.....

Em Testemunho da verdade.
Brasilia, 14 de Março de 2011

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO